



Projeto de Lei N° 395/2025

SUMULA: “Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes tradicionais por sinalizadores sonoros suaves e dispositivos visuais luminosos nas unidades escolares da rede pública e privada do Município de Itapevi, visando à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência auditiva, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Itapevi, a substituição gradual das sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término das aulas, dos períodos de recreio e de avaliação, nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino, por sinalizadores sonoros de baixa intensidade e musicalidade suave, acompanhados de dispositivos visuais luminosos intermitentes.

§1º A substituição ocorrerá gradativamente, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade de manutenção ou troca dos equipamentos já instalados.

§2º Os dispositivos sonoros adotados deverão respeitar parâmetros técnicos que evitem sons estridentes ou abruptos, levando em consideração a hipersensibilidade sensorial de estudantes com TEA.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino a serem inaugurados no Município deverão, obrigatoriamente, ser projetados e equipados com os dispositivos descritos no Art. 1º, atendendo integralmente aos princípios de acessibilidade e inclusão.

Art. 3º Os dispositivos implantados por força desta Lei têm como finalidade:

I – Promover a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), minimizando impactos causados por ruídos intensos;



II – Garantir a plena compreensão da sinalização por estudantes com deficiência auditiva, por meio de estímulos visuais adequados;

III – Contribuir para um ambiente escolar mais acolhedor, acessível e seguro a todos os alunos, respeitando suas diferentes necessidades sensoriais e cognitivas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura, ficará responsável por:

I – Estabelecer diretrizes técnicas para a aquisição e instalação dos equipamentos;

II – Promover campanhas informativas e de orientação sobre os benefícios e a operação dos novos sinalizadores;

III – Acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei, promovendo relatórios de acompanhamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,



A presente proposta visa garantir ambientes escolares mais inclusivos e acessíveis, com a substituição das tradicionais sirenes e alarmes por alternativas sonoras mais suaves e complementação visual luminosa. A medida tem como foco os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente apresentam hipersensibilidade a ruídos intensos, e os alunos com deficiência auditiva, que dependem de recursos visuais para captar os sinais do ambiente.

É sabido que o ambiente escolar deve ser um espaço acolhedor e seguro para todos. No entanto, os alarmes e sirenes convencionais, geralmente altos e abruptos, podem causar grande desconforto, ansiedade e desorientação, especialmente em crianças autistas, que muitas vezes associam esses sons a situações de perigo. Já para os surdos, a inexistência de recursos visuais compromete a compreensão dos avisos e sinalizações cotidianas, tornando a rotina escolar desigual.

A substituição gradual por sinalizadores musicais suaves e luzes intermitentes é uma medida simples, mas de enorme impacto na qualidade de vida e inclusão educacional, pois amplia o acesso ao ensino sem causar sofrimento ou exclusão sensorial.

Adicionalmente, a proposta não implica custos imediatos excessivos, visto que a implementação ocorrerá de forma gradativa, aproveitando os momentos de manutenção ou ampliação das unidades escolares, e os novos equipamentos já deverão seguir os parâmetros aqui definidos.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto, que reforça o compromisso de nossa cidade com a educação inclusiva, acessível e respeitosa às diferenças.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de julho de 2025.

Vereador

Jonas Henrique (PSD)



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02557GD8ZYM973R5>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0255-7GD8-ZYM9-73R5

